



MANIFESTAÇÃO RECURSAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023

I – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

I.1 – Do Relatório

Trata-se de Tomada de Preços a qual o objeto visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO 2 DA ESTRADA DE ACESSO AO DISTRITO DE PATROCÍNIO.**

Na sessão de julgamento ocorrida no dia 09/11/2023 foi proferida a decisão que: *i.* habilitou os licitantes **GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MAF SERVIÇOS LTDA, PAVIMENTAR CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, M&P PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUTORA R & G LTDA** e **DELTA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA**; *ii.* inabilitou: **OPEN CONSTRUTORA LTDA – ME.**

Desta decisão, **CONSTRUTORA R & G LTDA** apresentou recurso administrativo, que, em síntese, aduz quanto ao mérito, que a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA** teria se valido de documentos da subcontratada para cumprir os requisitos de habilitação quanto a qualificação técnica (comprovação que possui profissional em seu quadro da área de segurança do trabalho em seu quadro de profissionais – Item V, “c”, Título 7). Veja o dito pelo recorrente:

Faz-se necessário pontuar, inicialmente, que a documentação apresentada pela empresa Licitante **DELTA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA**, não atendeu fielmente aos regramentos legais exigidos pelo Instrumento Convocatório.

Instrumento Convocatório:

c) Documentos relativos à qualificação técnica:

V. - Comprovação que **POSSUI** profissional da área de **segurança do trabalho em SEU QUADRO de profissionais**, através da apresentação de cópia de contrato de prestação de serviços (com reconhecimento de firma) ou cópias das respectivas folha de anotação na CTPS.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Já a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA**, em contrarrazões, argumenta que, em diligência, comprovou que possui contrato de prestação de serviços com a empresa "Proativa Soluções em Saúde e Segurança do Trabalho", esta (subcontratada), demonstrou que possui em seu quadro profissional apto de segurança do trabalho para atender ao edital.

Em apertada síntese, é o relatório.

I.2 – Do Mérito

Após debruçar e refletir sobre as alegações do recorrente entendemos que assiste razão a sua pretensão.

Isto porque, de fato, a empresa DELTA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA não possui em seu quadro (de forma direta) profissional (pessoa natural) da área de segurança do trabalho. Em outras palavras, indiretamente, DELTA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA procurou se valer de qualificação técnica de outra empresa para atender aos requisitos de habilitação exigido no edital - *deturpando a regra de julgamento objetivo e isonômico que deve ser dispensado nas licitações*.

Ademais, subcontratação de serviços em licitações deve ser tratada de forma excepcional e apenas admitidas em situações pontuais (*e não já de antemão como pretendido pelo licitante*) e aprovadas (caso a caso) pela Administração. A propósito, veja o edital:

12.1 – Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo Município de Caratinga /MG.

E, em linha de princípio, atividade atinente a segurança dos trabalhadores sequer estaria no rol daquelas passíveis de subcontratação na presente licitação – *sob pena de avultar os riscos atinentes a responsabilidade civil da presente contratação*.

Desta forma, faz-se imprescindível a revisão da decisão anteriormente proferida pela Comissão Permanente de Licitação em referência,



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



devendo, por via de consequência ser inabilitada a empresa DELTA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA.

II – DA DECISÃO

“*Ex Positis*”, a Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no Art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, opina por julgar TOTALMENTE PROCEDENTE o recurso da empresa recorrente e, por conseguinte, inabilitar o licitante DELTA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA.

Caratinga/MG, 22 de novembro de 2023.

Bruno César Veríssimo Gomes
Presidente da CPL